



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA - SUDESB
DIRETORIA GERAL - SUDESB/DG

JUSTIFICATIVA

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0045/2025: PROJETO ATIVIDADE FUNCIONAL

Trata-se de processo que tem por objeto a celebração de parceria com Dispensa de Chamamento Público para transferência voluntária de recurso proveniente de Emenda Parlamentar impositiva (ofício nº 1970) classificada como custeio e repassado por tempo determinado, oriunda do deputado Estadual Diego Castro destinada para a execução do projeto ATIVIDADE FUNCIONAL, na cidade de Ubaitaba, nos dias de 21 e 22/12/2025.

I - a caracterização da situação fática e seu enquadramento nas hipóteses previstas nos arts. 29 e art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

O evento justifica-se por se constituir como uma aliada poderosa na melhoria da qualidade de vida tarefa que imita movimentos ou ações que as pessoas realizam em suas rotinas diárias ou em seus esportes específicos. Elas envolvem o trabalho de múltiplos grupos musculares de forma integrada, em vez de isolada, visando melhorar a eficiência geral do movimento, o equilíbrio e a resistência no mundo real.

A atividade será realizada preferencialmente com alunos da canoagem do núcleo de Ubaitaba que estudam nas escolas públicas e organizações de ensino que possuam Índices de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB baixos, aperfeiçoando capacidades e habilidades, estimulando os alunos a consciência em melhorar a capacidade do corpo de realizar movimentos cotidianos com mais eficiência e segurança.

A execução do projeto acontecerá nos dias 21 e 22/12/2025 com a participação de 170 (cento e setenta) alunos na faixa etária de 12 a 25 anos, em Ubaitaba.

A Federação Bahiana de Canoagem – FEBAC é a instituição sem fins lucrativos, que tem como finalidade dirigir, difundir, incentivar o desporto de canoagem em todas as suas manifestações, formais e não formais, inclusive o Ecoturismo e Canoagem Tradicional pugnando pelo progresso das entidades filiadas.

Esta parceria justifica a ausência de chamamento público, em virtude dos recursos serem provenientes de Emenda Parlamentar, na esfera Estadual, em conformidade ao disposto no art. 29 e art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, conforme transcrição a seguir: Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em

razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

As metas, portanto, só podem ser realizadas pela FEBAC, que é uma entidade apta, uma vez que se trata de processo que tem por objeto a celebração de parceria com Dispensa de Chamamento Público para transferência voluntária de recurso proveniente de emenda parlamentar (ofício nº 1790) classificada como custeio e repassado por tempo determinado, oriunda do deputado estadual Diego Castro. Esta parceria justifica a ausência de chamamento público, em virtude dos recursos serem provenientes de Emenda Parlamentar, na esfera Estadual, em conformidade ao disposto no art. 29 da Lei nº 13.204, de 2015.

II - a razão da escolha da organização da sociedade civil;

A entidade demonstra capacidade técnica para a execução do objeto, em observância a IN STN nº 01/1997, art. 4º, II, uma vez que vem realizando outros eventos de forma eficiente prestando contas de forma regular.

Além disso, o espaço é apropriado para a realização das provas programadas e toda a documentação legal exigida pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto nº 17.091 de 05 de outubro de 2016. Conforme afirmado no parágrafo anterior.

III - a justificativa do valor previsto para a realização do objeto;

O valor previsto de R\$50.000,00(cinquenta mil reais) e teve como referência a descrição detalhada dos serviços a serem contratados, acompanhado de 3 orçamentos pormenorizados, sendo definido os métodos e prazos da execução do objeto a ser contratado, conforme planilha comparativo de preços.

Vale ressaltar que a realização desta parceria encontra-se em consonância com a Ação Orçamentária 5793 / Promover a prática de atividades físicas, do esporte de participação, educacional e o lazer comunitário, considerando as vocações territoriais, que tem como iniciativa: realizar atividades de esporte educacional e de esporte de participação e lazer.

Pode-se, portanto, em atendimento à Res.TCE nº144/2013, art.5º, VII, observar a relação de casualidade nas metas a serem alcançadas por este projeto e o Compromisso nº 01 – Promover a prática de atividades físicas, do esporte de participação, educacional e o lazer comunitário, considerando as vocações territoriais, estabelecido no PPA 2024/2027.



Documento assinado eletronicamente por **Vicente José de Lima Neto, Diretor Geral**, em 11/12/2025, às 19:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00129732368** e o código CRC **43295C14**.

Referência: Processo nº 069.1486.2025.0006673-75

SEI nº 00129732368